

TC 006.332/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Viseu - PA.

Responsáveis: Avante Construtora e Comércio Ltda. (03.264.466/0001-92); Luis Alfredo Amin Fernandes (067.542.102-06).

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

DESPACHO

A presente tomada de contas especial foi instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS/Ministério da Saúde, em desfavor de Luis Alfredo Amin Fernandes, ex-prefeito do Município de Viseu/PA, em razão da inexecução parcial e não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 720/2006, entre o município e o Ministério da Saúde.

2. Refêrido ajuste, com recursos federais aplicados da ordem de R\$ 969.460,84, teve por objeto dar apoio técnico e financeiro para conclusão de unidade de saúde, reforma de unidade de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. Durante a análise dos autos, verifiquei que o Relatório de Verificação **in loco**, elaborado pelo Ministério da Saúde sob o número 14-2/2009, datado de 29/5/2009 (peça 5, p. 135-142), havia assinalado a execução de apenas 13,5% de obra e que os resultados, por insatisfatórios, não alcançavam os objetivos propostos pelo convênio (peça 21, p. 2, item 8.1).

4. O mesmo relatório noticiou, ainda, a entrega da totalidade dos recursos federais liberados por meio do aludido convênio à empresa contratada, Avante Construtora e Comércio Ltda.

5. Constatei, entretanto, que o aludido relatório de vistoria técnica não apresentou planilha da execução da obra que a fundamentou e que pudesse ser comparada com a planilha que integra o convênio, com a fornecida pela empresa contratada ou mesmo pudesse justificar a condenação pretendida.

6. Diante dessa deficiência na instrução processual, restitui os autos à unidade técnica para que diligenciasse o Fundo Nacional de Saúde, a fim de que fossem prestadas informações mais precisas sobre a execução da avença, tanto no aspecto físico como no financeiro, com a inclusão nos autos de planilha detalhada dos custos e quantitativos de serviços executados, que norteou a conclusão acerca da execução física em percentual de 13,5%, ou, na ausência desta, semelhante planilha elaborada a partir de nova vistoria.

7. Neste momento, retornam os autos a este gabinete, após cumprimento da diligência alvitrada, com a inclusão de novos elementos norteadores do exame do presente caso (peça 59).

Considerando a inserção de novos documentos no presente processo, determino a restituição dos autos à Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará, a fim de que ofereça aos



responsáveis prazo de 15 (quinze) dias para que, se assim desejarem, se manifestem sobre o teor dos documentos acostados aos autos.

Caso ocorra nova manifestação, solicito derradeira instrução da unidade técnica e posterior remessa ao MPTCU, antes do envio a este Gabinete.

Brasília, 20 de junho de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator